

O PASSADO PRESENTE: NOTAS SOBRE A ELABORAÇÃO DO HORROR DA DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR BRASILEIRA

*THE PRESENT PAST: NOTES ON THE ELABORATION
OF THE HORROR OF BRAZILIAN BUSINESS-MILITARY
DICTATORSHIP*

Luiz Felipe Soares Araujo

Mestrando em Psicologia Clínica da USP. Psicólogo pela UFU

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5535201637432264>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2101-3383>

E-mail: felipearaujopsico@gmail.com.

Ana Paula de Ávila Gomide

Professora Titular do Instituto de Psicologia da UFU. Doutora em Psicologia pela USP

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3745695265266949>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6042-3572>

E-mail: anapag2@gmail.com.

Resumo: *Este artigo propõe discutir a importância da constituição da memória social da ditadura empresarial-militar no Brasil, tendo em vista que o cuidado com a memória é uma tarefa ético-política de preservação histórica. Tem-se em vista, de igual modo, a problematização dos efeitos psicossociais da promulgação da anistia no criar da memória social brasileira. Primou-se pelo estudo de conceitos de memória e elaboração em Adorno e Benjamin, considerando-se as relações dialéticas entre o presente e o futuro, e a tarefa ética da escrita e da oralidade da História. Conclui-se que a promulgação da Lei da Anistia em 1979, não permitindo o julgamento dos crimes de Estado do período ditatorial, trouxe como sintoma social a atual escalada da extrema-direita no Brasil e de movimentos de massa, mobilizados pelas técnicas de propaganda utilizadas pelos partidários da política extremista. Diante desse cenário, discorre-se sobre construir alternativas para uma elaboração justa do passado.*

Palavras-chave: *Elaboração. Ditadura Empresarial-Militar. Anistia. Radicalismo de Direita. Teoria Crítica.*

Abstract: *This article discusses the constitution of the social memory of the business-military dictatorship in Brazil, bearing in mind that caring for memory is an ethical-political task of historical preservation. It also aims to problematise the psychosocial effects of the enactment of amnesty on the creation of Brazilian social memory. It focused on the concepts of memory and elaboration in Adorno and Benjamin, considering the dialectical relationship between the present and the future, and the ethical task of writing and orality in history. The conclusion is that the enactment of the Amnesty Law in 1979, which didn't allow for the prosecution of state crimes from the dictatorial period, has led to a social symptom of the current rise of the extreme right in Brazil and mass movements, mobilised by the propaganda techniques used by extremist politics. Faced with this scenario, we discuss building alternatives for a fair analysis of the past.*

Keywords: *Elaboration. Business-Military Dictatorship. Amnesty. Right-Wing Radicalism. Critical Theory.*

Introdução

O escritor húngaro de origem judaica e sobrevivente dos campos de extermínio nazista, Imre Kertész (2014), criou em seu livro “História Policial” um país fictício da América Latina, para narrar a respeito da dolorosa experiência de viver numa sociedade sob o terror totalitário¹. A narrativa se volta para as relações burocráticas e desumanas de regimes políticos opressivos e antidemocráticos, com seus efeitos perversos sobre os indivíduos, estes, trabalhados nos personagens da trama. O autor, aclamado por suas obras de teor autobiográfico, tornou-se reconhecido por conseguir demonstrar no conjunto de sua obra as impossibilidades de experiência e de relatos sobre o “não-sentido”, provenientes de condições devastadoras e de quase-morte dos campos de concentração impingidas aos sujeitos, bem como sob a opressão totalizante de regimes ditatoriais (Bondía, 2014). Assim, no âmbito das tensões existentes entre as experiências-limites de anulação do sujeito e de sua humanidade sob condições históricas de crueldade – que marcaram uma cesura na linguagem e na cultura (Gagnebin, 2014a) –, e a necessidade de narrar e transmitir tais experiências a fim de trazê-las à luz do dia, Kertész circunscreve um posicionamento ético ao tentar traduzir, por meio de sua escrita peculiar, a frágil e impotente existência do indivíduo contra a barbárie presente na história. A literatura de Kertész expõe a violação da dignidade humana e as experiências de aniquilamento do indivíduo, não passíveis de narração, ao tematizar sobre o sofrimento irrepresentável, dando-lhe um lugar para ser reconhecido e transmitido. Além disso, Kertész (2014) alerta acerca da mesma lógica e racionalidade presentes nas várias facetas de organizações sociopolíticas regidas pela arbitrariedade, com suas tendências objetivas regressivas voltadas a reduzir da vida à mera sobrevivência e adaptação ao social, de Auschwitz às ditaduras autoritárias (e à nova direita), quer nas diversas formas de totalitarismos, quer nas democracias formais sob a égide da voracidade do mais-valor – respeitadas as especificidades históricas e as diversas formas de violência racionalmente administradas.

Das declarações de Kertész acerca de sua literatura, destacamos a seguinte: “a não elaboração das experiências e, em alguns casos, a impossibilidade de elaborá-las: essa é, acredito, a experiência característica e incomparável do século XX” (Kertész apud Bondía, 2014, p. 725). Ela evoca as asseverações de Adorno (1973) sobre não se poder escrever lírica após Auschwitz, a fim de não incorrer na injustiça com relação às vítimas e sobreviventes dos campos. Neste sentido, o filósofo demonstra que não se pode tornar o sofrimento e a lembrança do horror – a morte sem-sentido, o odor dos cadáveres em decomposição, o cheiro de carne queimada dos corpos, a fumaça das câmaras de gás – em algo passível de ser conceituado e representável, assim como certos estilos artísticos, e mesmo a indústria cinematográfica, tentaram empreender acerca da temática do campo de Auschwitz. Isso indicaria facilmente a integração das atrocidades do genocídio à sociedade, tal como um “objeto de consumo” ou um “bem cultural”, tendo em vista uma cultura opressiva que produz e perpetua insistentemente a violência. Por outro lado, alerta Adorno que a luta contra o esquecimento e a possibilidade de rememoração do ocorrido devem ser realizadas, a fim de não recairmos novamente na barbárie, pois “o excesso de sofrimento real não permite o esquecimento” (Adorno, 1973, p. 64).

No que diz respeito à atualidade, a escalada da extrema-direita no Brasil, nos últimos anos, revela suas íntimas afinidades com os ideários nazifascistas, explicitamente glorificados em muitas instâncias, também tendo como base de apoio os movimentos de massa mobilizados pelas técnicas de propaganda utilizadas pelos partidários da política extremista. Encontramos em tais movimentos, como pautas “delirantes” e regressivas, a glorificação do armamento e da violência junto aos apelos por ações de forças policiais militarizadas nas favelas (o elogio ao Estado punitivo), e as demandas infantilizadas por intervenção militar na política e na sociedade. Cristófar *et al.* (2018) elencam diversas tragédias sociopolíticas passíveis de análise social pelo atravessamento da psicanálise com

¹ No posfácio ao livro, Luis Krausz (2014) comenta que a escolha de um continente como a América Latina para o local da narrativa serviu de estratégia para contornar a censura presente na Hungria comunista da década de 70, país no qual o escritor vivia sob uma ditadura de esquerda. Desse modo, ressalta Krausz (2014) que “prisões arbitrárias, torturas, desaparecimentos, a necessidade de o aparelho repressivo produzir seguidamente novos acusados e novas vítimas – tudo isso é parte integrante do cotidiano nas ditaduras de todos os matizes, e em todas as partes do mundo” (p.115).

a política, fazendo menção ao caso brasileiro no que diz respeito ao movimento de negação social sobre as atrocidades cometidas pela ditadura empresarial-militar de 1964, o que acrescentamos também o fatídico acontecimento de 8 de janeiro de 2023 no Brasil². Os autores enfatizaram que, no caso brasileiro, há uma sucessiva e atual disputa de narrativas, por parte de setores políticos, empresariais e de membros das Forças Armadas, sobre as memórias de violência contra os opositores do regime, contrariando e distorcendo dados históricos na esteira do negacionismo com seus projetos de invisibilização e silenciamento das vítimas do terror ditatorial – a exemplo dos familiares dos torturados e assassinados pela violência estatal –, bem como o apagamento de atos de opressão e perseguição violenta contra trabalhadores, sindicatos e povos indígenas durante o regime de exceção. Dentro do negacionismo histórico estatizado e viabilizado pelo governo anterior e pela atuação direta das Forças Armadas, junto à disseminação de *fake news*, Cristófar *et al.* (2018) ressaltam diversos mecanismos psíquicos que têm se fortalecido nos sujeitos dentro do caldo autoritário da cultura brasileira – tais como a negação, a reformulação ou o “esquecimento” de tais acontecimentos traumáticos –, em favorecimento dos grupos conservadores da sociedade que se privilegiaram com o golpe.

Entre 2019 e 2022, tivemos à frente da presidência um sujeito fruto da própria caserna, defensor da memória de torturadores e ditadores acusados de assassinato e estupro (Para [...], 2022), como promovedor de uma militarização da política tanto no sentido material, quanto no sentido ideológico (Brandino & Galf, 2021). Sob o exercício deste último governo, houve tanto o aumento do número de escolas cívico-militares no Brasil (Nunes & Odara, 2022), como o aprimoramento de uma formação profissional bárbara em diversos segmentos das forças policiais e das Forças Armadas. Notou-se um zelo maior por treinos e técnicas violentas e assassinas de intervenção policial sobre os pobres – a exemplo, o que ocorreu no Caso Genivaldo³ – em detrimento de uma formação voltada para o conhecimento e conscientização sobre direitos humanos (PRF [...], 2022).

Nesta mesma lógica, durante o governo Bolsonaro foram promulgados sigilos de 100 anos a diversos processos administrativos e conteúdos estatais, que deveriam estar disponíveis ao público (Mafei & Barreto, 2021). A Lei de Segurança Nacional, mecanismo criado na ditadura no intuito de caçar e punir opositores ao regime, só recentemente revogada, fora utilizada diversas vezes pelo governo anterior para perseguir e criminalizar diversos grupos (Rodrigues, 2021). Tivemos uma pessoa no comando maior do governo brasileiro que atacou incessantemente a democracia no país – mesmo que, de forma paradoxal, tenha sido eleito democraticamente – ao fazer apologia à “grandeza” autoritária da ditadura e sua “eficiência” para o funcionamento da pátria.

Cristófar *et al.* (2018) buscam entender como os mecanismos de identificação e paranoia foram mobilizados nas populações durante a ditadura de 1964, contribuindo com a sua manutenção durante seus 21 anos ao promover um caldo cultural autoritário e excessivamente persecutório. O Ato Institucional n. 5 e a atmosfera ufanista nas décadas de 1960-1970 prepararam terreno para um clima de medo e pânico entre as pessoas, junto ao abandono crescente das esperanças anticapitalistas e das lutas por mais justiça diante da imposição de propagandas ideológicas contra as ameaças do bloco comunista (Schwarz, 2014). Tendo em vista tais fatores, e trazendo como pano de fundo os atuais movimentos antidemocráticos, fomentados pela nova direita brasileira, que pedem incessantemente pela repetição de uma intervenção militar contra as instituições republicanas, visamos discutir a elaboração do passado a partir de T. W. Adorno.

Para não recairmos na barbárie, Adorno (2021a, p. 53), falando do nazifascismo, sugere que devemos lembrar os horrores do passado para que estes não se repitam, posto que “o encantamento do passado pôde manter-se até hoje unicamente porque continuam existindo as

2 Após a eleição do presidente Lula realizada em 2022, ocorreu um ataque às instituições da República com a invasão, por apoiadores de Bolsonaro, dos prédios dos Três Poderes, causando destruição massiva de objetos e depredação das sedes. Manifestantes antidemocráticos invadiram o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal (STF) para protestar contra a eleição do presidente Lula, incitando a necessidade de um golpe militar.

3 Em um trecho da BR-101, Genivaldo foi abordado pela PRF por estar sem capacete, e a ação já teve início de forma truculenta. Ele fora derrubado no chão e imobilizado por três policiais, que o colocaram no porta-malas da viatura. Um deles lançou uma bomba de gás lacrimogêneo no compartimento e tentou fechar a porta, pressionando as pernas de Genivaldo. Genivaldo morreu de insuficiência respiratória aguda e asfixia mecânica, causada por essa abordagem violenta (PRF [...], 2022).

suas causas” objetivas e subjetivas. O Brasil, com suas extremas contradições sociais, marcadas pelas tradicionais formas de violência e arbitrariedades por parte de suas elites, tem seu enraizamento na história do capitalismo global. Deste modo, a sociedade brasileira, com o fortalecimento de manifestações antidemocráticas hoje, aponta e escancara a presença de forças contraditórias da organização capitalista em sua máxima violência e produção de sofrimento. Logo, para que o sistema se sustente a fim de garantir o aprimoramento de capital, formas de poder precisam lançar mão de mecanismos de controle e formas fascistas de administração do todo social para conter as manifestações populares de oposição, servindo-se tanto de ações policiais truculentas quanto de projetos retrógrados de leis com o fortalecimento do Estado punitivo (Canetti, 2020), bem como de um arcabouço ideológico e propagandístico de incitação à “guerra” contra o Estado de direito, políticas públicas e direitos sociais⁴.

Se existem restos da ditadura pairando em nosso presente, deve-se entender a persistência de suas causas objetivas (políticas, econômicas e sociais), levando em conta o fato de este período não ter sido devidamente elaborado e julgado pelas instituições republicanas, ressaltando-se as íntimas relações existentes entre formas autoritárias de poder e o capitalismo. E, além disso, a implementação de medidas educativas voltadas para formar indivíduos resistentes ao autoritarismo e à barbárie não foram colocadas em prática, em um contexto no qual as instituições escolares têm ficado cada vez mais reféns do mercado – podemos observar isso na época de Adorno (2021a, 2021b), como também nas incisivas e atuais tentativas de mercantilização do ensino e o avanço de modelos educacionais que não primam pela formação crítica. Ao contrário, privilegiam a eficiência, a competição e a instrumentalização dos sujeitos para fins de reprodução social.

Há a proposição de que a devida elaboração e julgamento da ditadura podem ter sido prejudicados pela promulgação da Lei da Anistia, permitindo o silenciamento sobre os crimes contra a humanidade durante o regime ditatorial brasileiro. Desse modo, em que sentido é possível afirmar que os movimentos antidemocráticos atuais, que pedem por formas de intervenção militar contra as instituições democráticas, seriam efeitos da não-elaboração do nosso passado? Para além de forças políticas e econômicas em jogo, poderíamos situá-los, também, enquanto “sintomas sociais” de restos de tendências autoritárias da sociedade brasileira, que se reatualizam e são reeditadas na atualidade?

Há diversos fatores envolvidos nessas manifestações de massa que atacam as instituições democráticas, como o financiamento de grandes empresários e oligopólios por trás dos movimentos golpistas que emergiram desde 2016 no Brasil⁵. Embora reconheçamos a importância das questões objetivas em causa, estas fogem ao escopo deste trabalho. O intuito aqui é discutir a importância da constituição da memória social da ditadura no Brasil, pois o cuidado com a memória se faz enquanto uma tarefa ética de preservação do que se passou em nossa sociedade (Gagnebin, 2014b), resgatando as vidas, as imagens e as falas tanto dos que se foram como dos que sofreram e ainda permanecem vivos e podem transmitir suas experiências e vivências. Tem-se em vista, de igual modo, a problematização dos efeitos psicossociais da promulgação da anistia no criar da memória social brasileira. O percurso de discussão tem como base os escritos de Araujo (2023) e de Gagnebin (2010, 2014a, 2014b) sobre os conceitos de memória, de elaboração e de testemunho em Adorno e Benjamin, considerando-se as relações dialéticas entre o presente e o futuro, e a tarefa ética da escrita e da oralidade da História.

A Tarefa Ética de Elaboração da Memória Social

A memória é um importante meio de constituição de si e da realidade (Araujo & Costa Filho, no prelo), noção que fora debruçada desde o início dos estudos freudianos sobre o inconsciente, tendo como paradigma o estudo sobre os sonhos. Freud (2001) desenvolveu sua metapsicologia a

4 Piero Leirner (2021) discute, em sua pesquisa, sobre a utilização de técnicas militares de doutrinação e de construção da ideia de “inimigo interno” – a ideia de “guerra híbrida” – pelas campanhas propagandísticas pró-Bolsonaro, com a disseminação de fake News e produção intensa de false flags.

5 Referimo-nos aqui ao impeachment da presidenta Dilma Rousseff no ano de 2016, cujo processo e forças políticas envolvidas em sua mobilização implicaram na grave crise do Estado brasileiro, abrindo terreno para a escalada da extrema-direita no Brasil.

partir da concepção do inconsciente como memória, tendo em vista que a constituição do sujeito está articulado com as marcas mnemônicas que vão sendo fixadas em seu psiquismo, a partir das experiências que este vai tendo com sua realidade social, nas tensas relações com o outro. O próprio processo de análise desenvolvido por Freud funciona a partir do que Araujo e Costa (no prelo) denominam de dialética do narrador de histórias, em que o sujeito buscava narrar a sua dor a um psicanalista, que faz a função de testemunha viva e implicada com a narração do sujeito, ambos trabalhando na elaboração dos conteúdos trazidos, sem julgamentos morais.

A memória também foi um tema de discussões filosóficas e políticas de autores da teoria crítica, tais como Adorno (2021a) e Benjamin (2018), não apenas como objeto de estudo e crítica, mas entendendo a tarefa ética de preservação da esfera da memória individual e social (Gagnebin, 2014b). Seus ensaios sobre a elaboração do passado e a faculdade de transmissão de narrativas são um possível caminho para iluminar alguns fenômenos irracionais e antidemocráticos atuais, analisando-os como sintomas sociais de restos da ditadura não-elaborados e que se reatualizam objetiva e subjetivamente no Brasil contemporâneo. Adorno e Benjamin, apesar de suas distinções conceituais e históricas, tocam em seus ensaios na dimensão ética, onde se encontra a questão da subjetividade humana. A ética é o campo da ação humana, mas também o terreno da potência constitutiva do humano enquanto humano, demonstrando o objetivo de utilizar esses autores com atravessamentos teórico-críticos sobre a memória no século XXI.

Por meio de Gagnebin (2014b), constata-se que a preocupação com a memória social no século atual assume traços específicos, por não estarmos vinculados a uma tradição de memória compartilhada oralmente de forma comunitária, construindo uma experiência de caducidade a respeito das existências e criações humanas. A autora discorre sobre a necessidade de inventarmos novas estratégias de conservação e de rememoração da História, na qual se articule a tarefa ética de redenção do passado a partir da reparação, bem como a liberação do próprio passado de seus repetitivos sintomas sociais emergentes. Importante deixar à mostra o que o historicismo burguês busca deixar embaixo dos “panos”, ou seja, resgatar esse conteúdo da possibilidade de esquecimento. A filósofa desenvolve seu ensaio a partir da discussão adorniana sobre a tarefa de elaboração do passado da Alemanha pós-guerra, a partir da emergência de grupos radicais de direita e críticas sobre a democracia recém-formulada.

Adorno (2021a) esboça um posicionamento crítico-opositivo às tentativas forçadas de esquecimento do passado alemão, em especial às ações de barbárie do fascismo, como os demais tipos de totalitarismo, que os países capitalistas estimulavam sob o manto do sucesso econômico (Gagnebin, 2010). Os agentes da recusa, escreve o autor, pontuam que a lembrança concreta e incisiva do passado alemão, mais em específico à barbárie da *Shoah*, prejudicaria a imagem do país no exterior, travando o progresso por causa de uma culpabilidade passível de ser combatida pelo esquecimento. Interessante notar, na atualidade, um movimento similar do governo Lula, quando seu mandatário cancela celebrações públicas sobre o golpe empresarial-militar de 1964 com um discurso de conciliação e evitação de tensões com as classes dominantes. Esse movimento pode ser lido como um modo de encarar o regime ditatorial como um fato passado e já superado, cuja única finalidade seria atrapalhar o progresso do país, que se aproxima do conformismo social-democrata criticado por Benjamin (Araujo; Costa Filho, no prelo).

Segundo Adorno (2021a), o ímpeto ao esquecimento do passado nazista, em um posicionamento de anistia e liberação da “culpa” da barbárie que estaria no passado, está em conformidade com uma tendência histórica vigorosa, encontrada na consciência estadunidense em relação à história como uma charlatanice. Essa consciência, em que o lema da charlatanice fora concebido pelo empresário estadunidense Henry Ford e seu modelo produtivo⁶, trabalhava como oposição à consciência da continuidade histórica, criando a imagem de uma humanidade sem memória e de um presente sem fim. Importa-se ter em mente os interesses permeados nessa imagem: o desenvolvimento acelerado da técnica sob a progressividade dos princípios burgueses (Adorno, 2021a).

A sociedade burguesa é subordinada à lei da troca atemporal, do “igual por igual” de

⁶ Tem-se em mente a relação explícita existente entre Henry Ford, proeminente antisemita estadunidense, e sua linha de montagem na idealização dos campos de concentração, ambos herdeiros do modo de funcionamento de matadouros de animais: Ford com seus automóveis, Hitler com humanos (Arioch, 2018).

cálculos sem restos (Adorno, 2021a) – em termos benjaminianos, pode se referir à transmissão da tradição burguesa e sua pura reprodução do capital sem rastros de experiência, no intuito de abarcar toda a constituição social dos sujeitos (Benjamin, 2018). Essa atemporalidade da troca faz o tempo concreto desaparecer na produção industrial. Tal produção, funcionando em ciclos idênticos e pulsativos, permite o filósofo intuir que “a memória, o tempo e a lembrança são liquidados pela própria sociedade burguesa em seu desenvolvimento, como se fossem uma espécie de resto irracional” (Adorno, 2021a, p. 35). Do mesmo modo, o autor demonstra que esse tipo de produção não necessita da experiência acumulada entre as gerações sobre a forma artesanal de existir – como a narrativa tradicional era constituída na pré-modernidade, segundo Benjamin (2018).

Constata-se assim, nesse ensaio de Adorno, a herança do problema benjaminiano do fim da faculdade de transmissão de narrativas em sua forma tradicional, auxiliando-o a expressar como a alienação da memória no desenvolvimento da sociedade burguesa acaba por liquidar o tempo e a lembrança em busca do puro racional. Também busca esconder os restos que o narrador, como catador de restos, utilizaria para constituir sua narração possível, que atravessa a redenção dos vencidos da História (Löwy, 2005).

Maar (2021) insiste na importante relação que Adorno estabelece entre o ocorrido no campo concentracionário de Auschwitz e a ausência da faculdade de constituição de experiências, compreendida como um processo autorreflexivo e dialético. Auschwitz, diz Maar (2021), não apenas representou o genocídio de milhões de pessoas inocentes, como também simbolizou a tragédia da formação na sociedade capitalista, funcionando a partir de uma racionalização da linha de produção da igualdade e atemporalidade do terror e da morte. Para o autor, assim, articula-se um processo de extinção da experiência formativa em prol de uma produção repetitiva, dada a partir de uma reflexão afirmativa e autoconservadora de consumo alienado, que tem sua continuidade na indústria cultural.

Uma vez que a experiência é caracterizada por Adorno pela formação, deve-se ler como ela pode ser uma significativa forma condutora à emancipação dos sujeitos das amarras sintomáticas do passado, saindo dessa atemporalidade do capital. Maar (2021) mostra a importância, então, de compreendermos o presente como histórico, mas sem acatar a tese da existência de uma linearidade histórica pré-traçada do progresso linear, esta reforçada por um presente acrítico e não-emancipado de passado não-elaborado. Isso permitiria a retirada da sociedade de uma fixação objetiva e subjetiva do que ocorreu no passado, pois esta tende a ser reatualizada na forma de repetição de violências, como ocorreu na emergência do regime nazista na Alemanha, em vistas da não-elaboração dos alemães a respeito dos acontecimentos da Primeira Guerra Mundial.

Adorno (2021a) demonstra, de modo incisivo, como a ordem econômica alemã de sua época obrigava a população a se adaptar à situação existente, devendo abdicarem de um posicionamento autônomo e emancipatório, que nos remete à ideia liberal de democracia ocidental. Essa obrigação da ordem econômica gera e fortalece o potencial totalitário em uma sociedade, o que nos leva a compreender como o fator econômico do livre-mercado e seus avanços para maior concentração e crescimento dos monopólios dependem, para sua expressão máxima, do fascismo que permanecia vivo no seu país⁷.

Isso atravessa a questão educacional de forma viva, o que nos remete à colocação de Adorno (2021b, p. 145) de que “a incapacidade para a identificação foi sem dúvida a condição psicológica mais importante para tornar possível algo como Auschwitz em meio a pessoas mais ou menos civilizadas e inofensivas”. Não bastaria apenas lembrar o passado para se evitar que o horror se repita. Seria necessário também uma escuta implicada do testemunho das vítimas e repensar o projeto educacional após o nazismo⁸.

Quando discorre sobre a educação após Auschwitz, Adorno (2021b) sintetiza, a partir de

⁷ Catalani (2020) pontua, por meio de uma discussão de Horkheimer em 1939, como essa ligação entre o fascismo e o capitalismo é importante para os frankfurtianos. A racionalidade liberal preparou terreno para formas fascistas de dominação, que, por sua vez, mostra como o nazifascismo foi um desdobramento dos avanços da razão burguesa e suas formas de dominação social contra os sujeitos e a natureza.

⁸ Araujo e Costa Filho (no prelo) pensam sobre essa questão a partir do testemunho das vítimas da ditadura de 1964, que toca sobre a importância de uma escuta viva e implicada dos horrores que a estrutura estatal pôde e pode produzir. Isso poderia movimentar os sujeitos para perspectivas emancipatórias de ser e existir na pólis, tendo como base uma memória social justa a respeito do regime ditatorial que passamos.

conceitos freudianos, que a barbárie se encontra no próprio princípio civilizatório, constatando as expressões agressivas e violentas, mobilizadas por tendências históricas, que levaram à emergência do fascismo. No entanto, o autor mostra meios de se evitar a repetição de atos ou eventos históricos trágicos, como fora a experiência de grupos de sujeitos colocados à margem da sociedade alemã nos campos de concentração⁹, via a ideia de esclarecimento, fazendo uma inflexão para o sujeito/subjetividade nas suas análises. Pensando em possibilidades formativas emancipatórias, o filósofo acentua a educação na primeira infância, tendo em vista o caráter ser formado nessa fase, como também o esclarecimento geral à população para a produção de um clima intelectual, cultural e social que não mais permita repetições de barbárie. Ao lado disso, a formação deveria se voltar para a resistência do sujeito diante da realidade social, onde o modelo de educação não se restrinja à mera adaptação ou ao desenvolvimento de uma racionalidade formalizada, desprovida de sensibilidade com relação ao diferente.

O esclarecimento aparece como principal chave de compreensão desses ensaios (Gagnebin, 2014b). Ele visa separar conceitualmente – por meio da autorreflexão e pelo seu caráter dialético (Maar, 2021) – a questão da culpabilidade do debate da elaboração do passado na Alemanha de seu tempo. A barbárie esteve fortemente presente durante anos na Alemanha e, por isso, Adorno (2021a) diz que o desejo de se libertar do passado, ou seja, de buscar apagá-lo (ou esquecê-lo) tenderia a se justificar, em busca de não viver à sombra desse passado e do terror sem fim da culpa pelas atrocidades ocorridas. No entanto, esse desejo não se justificaria, pois o passado que se buscava libertar ainda permanecia vivo e reverberava sua potência no presente. Em outras palavras, os diversos fatores objetivos e subjetivos de sua época ainda traziam o potencial de barbárie que emergiu na Alemanha nazista. Nesta direção, as análises dos frankfurtianos sobre as intrínsecas relações entre o capitalismo monopolista e o fascismo não foram sem motivo ou propósito. Apagar a memória dos acontecimentos históricos do nazismo alemão é atribuído por Adorno (2021a) como tarefa de uma consciência vigilante que insiste em negar o ocorrido, permitindo enfim a repetição de atos de barbárie como sintoma social que, em termos freudianos, se dariam a partir do retorno do recalcado.

Com relação à noção de “sintoma social”, há de se ter em mente o atravessamento da clínica freudiana no ensaio de Adorno, pontua-nos Gagnebin (2014b). Em “Lembrar, Repetir e Perlaborar” (2017), Freud demonstra, clinicamente, como vários conteúdos que pacientes não conseguiam simbolizar, acabavam por ser repetidos em atos sintomáticos pelos pacientes em suas relações, e se reatualizavam na transferência com o analista. O paciente, desse modo, precisaria criar coragem para se ocupar de suas manifestações sintomáticas de modo crítico, implicar-se enquanto sujeito naquilo que ele próprio se queixava em análise – somente assim seria possível o trabalho de perlaboração e o andamento do processo analítico. Revivendo a vida esquecida e sua percepção a partir da livre associação, o paciente deveria “cuidar para que seja conservada uma medida de discernimento, em função da qual a realidade visível possa sempre, apesar de tudo, ser novamente reconhecida como reflexo de um passado esquecido” (Freud, 2020, p. 87).

Essa parcela de discernimento analítico, como o processo de esclarecimento de Adorno, poderia retirar os sujeitos da menoridade autculpada e melancólica de suas histórias (Gagnebin, 2014b), lendo o passado como uma importante ferramenta para se entender o presente e produzir direções ao porvir, rumo à uma emancipação dos grilhões sintomáticos que os atormentam. Utilizando-se essa ideia como uma analogia à análise de processos sociais, Adorno (2021a) entende a elaboração do passado, para o presente histórico, como esclarecimento crítico no intuito de não mais precisarmos repetir em ato o que é relegado ao esquecimento pelos nossos grupos dominantes.

A emergência de novos movimentos radicais de direita e grupos neonazistas, na Alemanha da época do filósofo, podem ser categorizados enquanto efeitos psicossociais desse movimento de negação da rememoração da barbárie para sua não-repetição. Além disso, ressaltamos que Adorno (2020) visou apontar para uma outra verdade inscrita profundamente na estrutura das sociedades ditas formalmente democráticas: a não-concretização, de fato, dos valores propugnados pelo liberalismo ilustrado que deram embasamento à democracia moderna, essa, por sua vez, também

⁹ Como judeus, ciganos, homossexuais, intelectuais, dentre outros grupos que representassem de algum modo a “desordem” ou a “não-adaptação” preconizado pelo regime nazista.

desvinculada da experiência subjetiva dos indivíduos, que nunca se sentiram de fato como sujeitos políticos e emancipados. “Sob a democracia formal, o sistema de blocos faz as pessoas se crerem – e não somente a se crerem – privadas da plena liberdade da decisão política”, nos diz Adorno (2020, p. 65). As energias políticas ambíguas de indivíduos, tais como revolta e sentimento de injustiça, provenientes do acúmulo de sofrimento social represado, convertidas em ressentimentos sociais, foram transformadas em fontes e material de exploração de movimentos radicais de direita, sob manipulação da produção propagandística de conteúdos antidemocráticos (Gomide, 2024). Lançamos a ideia, aqui, que tanto os atos antidemocráticos no Brasil atual, como também a emergência de um governo com radicalismo de direita e viés autoritário, podem também ser compreendidos como sintoma social da não-elaboração justa e crítica do regime ditatorial brasileiro, bem como efeitos das contradições objetivas instaladas nas democracias formalmente instaladas – a não realização de suas promessas de mais igualdade e justiça social.

Como supracitado, Gagnebin (2014b) demonstra o fecundo trabalho de lembrar o que ocorreu no passado de nossas sociedades, mas não lembrar como numa espécie de culto ao passado, como um ideal a se comemorar e de se ter como norte futuro. Devemos lembrá-lo como uma obrigação ética, por meio de onde a redenção liberta os oprimidos de suas historicidades temporais, através de uma rememoração esclarecedora e crítica, que possa produzir instrumentos de análise para compreender melhor os fatores sociais emergentes no presente. Essa herança freudiana trazida pela filósofa, também retoma a importância do testemunho das narrativas dos sujeitos para o processo de rememoração, como as políticas de testemunho discutidas em Araujo e Costa Filho (no prelo).

Ademais, compreende-se como as problemáticas referentes à memória coletiva, que nos atravessam socialmente, dependem do modo pelo qual nos referimos o passado no presente, lutando e resistindo às violências que permeiam a sociedade e a repetição constante de tais. Não se busca entrar, assim, num processo de eterna culpabilização, dirá Gagnebin (2014b), ou seja, deixar as memórias dos eventos citados num estado de rememoração melancólica de culpa sobre um passado violento. Esse posicionamento traz como resultado a impossibilidade da dinâmica mnemônica, porque na melancolia o tempo é vivido como eterno presente e a rememoração não faz efeito algum, persistindo então uma repetição pela igualdade, fadada à estática do conteúdo em seu passado.

Conclui-se, então, que se deve ter precaução a respeito dos interesses dos grupos que defendem memórias sociais distintas sobre os acontecimentos históricos, pois Adorno (2021a) demonstra como “o gesto de tudo esquecer e perdoar, privativo de quem sofreu a injustiça, acaba advindo dos partidários daqueles que praticaram a injustiça” (p. 31). Entende-se, por meio da defesa desse movimento de “tudo esquecer e perdoar” na Alemanha da década de 1960, a hipótese de como a promulgação da anistia no Brasil foi um movimento, da classe dos opressores, para calar quaisquer espécies de discurso que poderia dizer o contrário de seus feitos “grandiosos” de ordem e progresso. Do mesmo modo, essa lei foi promulgada pelos militares no intuito de proteger os grupos poderosos, os militares e os empresários da elite econômica brasileira, partícipes da violência brutal do regime ditatorial. Os restos silenciados, assim, ficam ao relento do puro esquecimento, não se cumprindo a função ética da rememoração contra as expressões da barbárie.

Elaboração do Passado e Lei da Anistia no Brasil: Reverberações

Toda a história brasileira, desde seu “descobrimento” (leia-se invasão e conquista forçada) pelos portugueses até a atualidade, expressa-se enquanto uma grande narrativa de práticas violentas e autoritárias, com contínuas reedições a partir da evolução das relações de produção social. Na história do Brasil, os grupos oligárquicos que sempre estiveram no exercício do poder, desde tempos mais pretéritos, seguem perpetuando a “velha injustiça” presente sob as forças do capital, que se renova pelas conquistas técnicas alcançadas voltadas para a busca de extração de mais-valor sob meios mais eficazes de contenção e repressão das classes oprimidas – a proeminência do lucro com seus efeitos sociais (Gomide, 2024). Tendo-se como norte o período republicano, os acontecimentos envoltos de violência social e autoritarismo sempre se perpassaram junto a atos

em busca do esquecimento, que puderam inibir diversos fatores para a constituição de elaborações sociais de nossa história. Um dos fatos foi o de Rui Barbosa, o primeiro ministro da Fazenda durante a República, de queimar os registros documentais relativos à propriedade de escravos, buscando apagar os crimes hediondos praticados em seu nome (Lacombe, Silva & Barbosa, 1988). Outro fato que interessa aqui foi a promulgação da Lei da Anistia pelo último presidente da ditadura, “que deveria impor o esquecimento dos crimes de tortura dos agentes do Estado e, também, numa inclusão posterior, de ‘terrorismo’ de esquerda” (Gagnebin, 2010, p. 178), crimes indiferenciados por tal lei.

Observa-se que há sempre uma referência eleita socialmente na qual tais questões são desenvolvidas. Quando, na construção da memória social de uma sociedade, certos sujeitos são silenciados por outros e perdem o direito de expressar e transmitir o que experienciaram, pode se produzir nessa sociedade diversas formas de manifestações de violência social. Por exemplo, a queima dos diversos arquivos de três séculos de escravidão no Brasil, como outros diversos movimentos da elite branca contra a população negra, formalizou a falta de reconhecimento do estatuto criminoso desse período e impediu a promoção de políticas de reparação a estes sujeitos (Kehl, 2010, 2014). Não é por um simples e inconveniente acaso que, até hoje, a população que mais sofre assassinatos pelas mãos das forças policiais seja a população preta.

Em referência ao período de vigência do governo anterior, assistimos diversos atos antidemocráticos advindos de parte da população pedindo o fechamento de instituições da sociedade civil, como o STF. Pessoas presas “em flagrante” por postagens irônicas no Twitter, a respeito da visita do ex-presidente em sua cidade, enquadradas na Lei de Segurança Nacional de 1983 (Rodrigues, 2021), permite também constatar a força de um viés do discurso dominante sobre a verdade. Um único discurso permitido e irrefletido a se expressar socialmente constrói uma narrativa unilateral e opressora a diversos grupos, fortalecendo-se durante a sua propagação como a única memória social compartilhada e impondo uma única maneira de lembrar e de narrar os acontecimentos (Gagnebin, 2010).

Verificando-se uma única forma legítima de narrar o que está ocorrendo no laço social, pessoas que pensam de modo distinto se sentem sem perspectiva de mudança sob as condições de crise manifestas nas esferas econômica, política, social e de saúde pública. Podem se sentir enquanto minoria que, como disse Bolsonaro em um comício de 2017, “tem que se curvar para as maiorias” (Rocha, 2022), apesar de eles não serem a maioria numérica, mas apenas possuem maior abertura para propagar seu discurso e, assim, fortalecer suas perspectivas. Deixar algo embaixo do tapete não a extingue, somente a esconde por certo período, reemergindo posteriormente na forma de repetição como sintoma social, expresso pelo retorno do recalcado, numa linguagem freudiana (Kehl, 2014). O medo, nesse ponto, é como irá estar essa coisa escondida quando retornar ao nosso campo sociopolítico. O que veio a público é uma força impelente com caráter antidemocrático e que ansiava se manter no poder executivo para continuar sua escatologia, com semelhanças ideológicas e de governança da ditadura de 1964, período em que todos os agentes de Estado que cometeram crimes foram anistiados.

Carl Schmitt, um dos especialistas mais significativos e controversos em direito constitucional do século XX, defendeu em artigo de 1949 que esquecer é uma importante faculdade humana que traz paz e normalidade à sociedade (Catalani, 2020). Para o autor, a anistia dos participantes de um período histórico somente reconstrói a normalidade e a paz quando não é cessada para o julgamento e a punição dos crimes cometidos, e que tais movimentos seriam uma pura busca de vingança e indenizações (Catalani, 2020).

Esse jurista, proeminente membro do partido nazista e forte crítico do processo de desnazificação e reeducação do período de reconstrução alemão pós-guerra, defende que os «possíveis crimes» cometidos não sejam julgados. Segundo Catalani (2020), Schmitt atribui à defesa do julgamento dos crimes do nazismo um ressentimento e ódio, advindo das vítimas das violências de Estado no regime, e uma proibição estrita de resolver o passado para além de um simples esquecer. Ao vivenciar o período de reconstrução alemã, Adorno (2021a) coloca que essa perspectiva da questão da elaboração do passado está associada com uma busca de riscar o passado da memória, num movimento de culpabilização social dos horrores, e não de elaboração de fato.

Segundo Gagnebin (2010), a noção de anistia não promete o mesmo que sua irmã fonética

“amnésia”, a saber, impedir ou mudar o ato de lembrar e, assim, constituir-se enquanto um obstáculo frente a uma “verdade do passado”. A anistia apenas consegue criar certas condições artificiais e temporárias de trégua, na busca de tornar possível uma retomada de existência em comum de grupos sociais distintos, demandando-se então o esclarecimento e a reconciliação sobre o passado num futuro próximo, atrelado a alguma catástrofe histórica ou violência irrestrita sobre algum grupo. A filósofa pontua, a partir de Paul Ricoeur, um caráter antiético na anistia e no perdão irrestrito vindo desse caminho, mostrando a relação da discussão com as narrativas sociais, impossíveis e necessárias, nas quais a memória traumática busca se expressar e se consolidar socialmente.

Há, entretanto, certos limites que devem ser enfrentados no trabalho social de elaboração do passado, como apontado por Adorno (2021a). O pensador mostra que a sobrevivência dos nortes da ideologia fascista na Alemanha de sua época, como também o fracasso da tarefa de elaboração desse passado alemão, devem-se à persistência dos fatores políticos, econômicos e sociais que geram o fascismo. A ordem e organização econômicas, diz o filósofo, “continuam obrigando a maioria das pessoas a depender de situações dadas em relação às quais são impotentes, bem como a se manter numa situação de não-emancipação” (p. 46). Ou seja, em sua colocação, Adorno (2021a) afirma como as instâncias econômicas da sociedade acabam por perpetuar o imperativo de não-elaboração das atrocidades, que o capitalismo permite a partir de sua dinâmica de funcionamento ahistórica. Do mesmo modo, há uma extensa continuidade da perda de experiência formativa das pessoas na sociedade, devendo os sujeitos se adaptarem e se conformarem com a situação existente, se quiserem viver de algum modo.

A psicanálise, segundo Safatle (2020), tanto “colocava em operação processos e dispositivos de forte ressonância política, como ela operava sob uma base libidinal que nos empurrava para fora das relações de sujeição” (p. 162). Isso nos faz pensar como a reflexão sobre si, e sobre a realidade que nos rodeia, se dá como forma de habitar o laço social de forma emancipatória, e não apenas como conformação da situação existente. A diferença entre uma formação educativa reduzida à adaptação do sujeito e uma real formação que, em tensão com seus aspectos adaptativos, privilegie a emancipação, é que a primeira luta por uma sociedade mais justa, atravessada por processos pseudo-meritocráticos, mas a última prima por uma sociedade verdadeiramente justa, na qual os sujeitos possam vivenciar o laço social de forma autêntica e comunitária.

Retomando a questão do processo de anistia no regime ditatorial brasileiro, houve a promulgação de uma lei para isso: a Lei nº. 6.683, de 28 de agosto de 1979, que impôs o esquecimento e o impedimento de julgamento das violências de Estado que ocorreram durante os anos de 1961 e 1979. Nota-se uma significativa controversa já presente no discurso de promulgação da lei pelo então presidente em exercício, João Figueiredo:

É preciso reafirmar: o ideário da Revolução de 1964, que nos inspirou durante os últimos quinze anos, continuará vivo através das gerações. É dentro dessa premissa que receberemos os anistiados. A anistia tem justamente esse sentido: de conciliação para a renovação. Dentro da continuidade dos ideais democratizantes de 1964, que hoje reencontram sua melhor e mais grandiosa expressão (Figueiredo, 1979, p. 62).

A premissa de recepção dos anistiados, segundo o discurso de Figueiredo, articula-se na continuação do ideário da dita “Revolução de 1964”, ou seja, era vinculada com a defesa das ideias articuladas pelo golpe de Estado que os militares propuseram ao país. Isso impõe de modo forçado o esquecimento dos crimes contra a humanidade e as censuras que o sistema empresarial-militar impôs a diversos segmentos da sociedade, para a continuidade da abertura lenta, gradual e segura do regime. Não apenas a continuidade dessa abertura política, mas também das ideologias imputadas para a construção do golpe: a proposição da ordem e do progresso, via repressão, no intuito de restabelecer a democracia e o liberalismo desenvolvimentista contra o movimento comuno-sindicalista em curso em 1964 (Castro, 2005), que teria como líder João Goulart.

O modo como a ditadura negociou a abertura política com a sociedade funcionou como um

convite a esquecer todas as mazelas desse período, “uma negociação entre quem tinha as armas na mão e quem até então esteve sob a mira delas” (Kehl, 2014, p. 119). A aceitação da anistia, dessa forma, foi um modo de tentar abaixar essas armas, como um último suplício contra o medo do que os militares poderiam fazer contra as emergentes forças democráticas que buscavam espaço na sociedade civil. Observa-se, no entanto, que as forças democráticas têm sido insistentemente covardes no retorno da discussão desse período, pois não houve nenhum amplo movimento político ou social para a revogação, ou mesmo discussão, dessa anistia ainda nos dias de hoje.

Guimarães (2021), na perspectiva da História Pública, diz que na disputa narrativa sobre a ditadura existe duas macro-comunidades de memória: a comunidade “caserna”, que defende o período como algo comemorável e positivo para a história; e a comunidade que critica o golpe e as violências de Estado que ocorreram nesse período. Essa memória da “caserna” ganhou grande repercussão social nos últimos anos e esteve em constante atrito com a narrativa constituída pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), que buscou revelar, por meio de uma política de testemunho, os crimes praticados por agentes do Estado contra diversos estratos da população para então restaurar, com esclarecimentos, esse capítulo da experiência política brasileira (Kehl, 2013). As ações do anterior governo fizeram diversos movimentos para fortalecer a narrativa da caserna, em contraposição à memória dos críticos da ditadura, que cometeu crimes contra a humanidade. Podemos citar, inicialmente, o fato de o tema da ditadura militar não ter caído no Exame Nacional do Ensino Médio nos quatro anos de gestão Bolsonaro. Isso, por exemplo, foi um incentivo para as escolas focadas na preparação para o exame tirarem essa temática da grade de estudos, auxiliando no processo de apagamento das violências desse período.

Em 2020, em ação muito criticada, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos alegou que não havia espaço para armazenar 17 mil obras do acervo da memória da ditadura, querendo se desfazer dos materiais (Éboli, 2022). No mesmo ano, o representante brasileiro na Organização das Nações Unidas (ONU) votou a favor de uma resolução, apresentada por ditaduras, que tinha como objetivo enfraquecer o papel da Comissão dos Direitos Humanos nos países-membros (Chade, 2020). Intrigante quando se lembra que o regime ditatorial brasileiro fora acusado, por essa comissão, de diversas violações contra as garantias e direitos humanos de cidadãos do país.

De Collor a Fernando Henrique Cardoso, de Lula a Dilma – desde a redemocratização no país, houve um grande silêncio em relação ao passado ditatorial, não tendo significativas tratativas de justiça histórica para com os oprimidos desse regime. Jamil Chade (2022) compartilha que os membros da Comissão de Direitos Humanos da ONU avaliaram recomendar o fim à Lei da Anistia no Brasil, e elaborar a implementação concreta das recomendações da CNV (2014) e da Comissão de Anistia. O STF foi contra uma ação de revisão dessa lei em 2010 (Brígido, 2021), porém, houve recentemente movimentações para debater a revisão dessa lei (Bergamo, 2024). Sobre esse julgamento de 2010, o jornalista Fernando Rodrigues (2010) teceu duras críticas, dizendo que “O Brasil repudia, mas não condena”, observando-se um medo antigo de enfrentar as vergonhas do passado. Nota-se, desse modo, uma insistente perspectiva de covardia e de medo das forças democráticas em julgar esse período.

A primeira condenação penal de um repressor da ditadura ocorreu somente em 2021, quando o delegado aposentado Carlinhos Metralha recebeu a sentença a três anos de prisão pelo crime de sequestro qualificado de um ex-fuzileiro naval (Vendruscolo, 2021). Não houve, entretanto, outras condenações significativas em esfera civil mais tarde. O historiador Carlos Fico diz, a partir de áudios do Supremo Tribunal Militar, que os próprios ministros da instância admitiram a prática de tortura durante a ditadura (Em [...], 2022). O fato de o Brasil ser o único país democrático com um tribunal militar de justiça pode ser lido como outro sintoma social da falta de elaboração justa do passado, pois em todos os países democráticos os militares estão sujeitos aos tribunais civis.

Retomando a discussão de Gagnebin (2010, 2014b), entende-se a demanda de falar da justiça enquanto força de esclarecimento e de reparação, e não como campo que funciona por uma lógica estritamente punitiva, porque isso fortalece a violência social. Benjamin (2023, p. 149) é claro quando diz que “nos primórdios, todo direito foi um direito de prerrogativa [privilégio] dos reis ou dos grandes, em suma: dos poderosos”. A Lei, uma das esferas do campo do Direito, não pode ser uma via de reparação ética, por demandar do campo da violência para manter seu poder

de privilégio aos poderosos. A anistia da ditadura no Brasil, sendo instituída como lei, demonstra então seu poderio de violência e continuação de um processo de opressão dos violentados por esse regime. Da mesma forma, dá privilégios e poderio para os promulgadores dessa lei, os próprios militares.

Considerações Finais: Por uma Sociedade sem Anistias

O longa-metragem “Ainda Estou Aqui” (2024), do cineasta brasileiro Walter Salles, produziu uma renovação para a questão da memória social do regime ditatorial no Brasil. Ele trouxe como um fato particular, a saber, as violências de Estado sofridas por membros da família de Rubens e Eunice Paiva, revelam fatos do mundo compartilhado naquele tempo histórico e auxiliam na preservação da memória da ditadura de 1964 no Brasil.

Observa-se a necessidade de elaboração do período histórico recente no Brasil, em que houve uma militarização de nossa política, pois, como afirma Theodor Adorno (2021a), a sobrevivência de forças autoritárias na democracia é mais perigosa do que a sobrevivência de tendências autoritárias contra a democracia: a corrosão por dentro é mais potente. Que as autoridades possam escutar o clamor dos cidadãos na posse do presidente Lula em 2022, e não haja anistia para aqueles sujeitos que cometeram crimes e foram favorecidos por foros privilegiados e por aparelhamentos da justiça. Que também revoguem a anistia de períodos anteriores de nossa história. Somente se constrói uma memória social justa aos oprimidos do historicismo progressista, segundo a filosofia da história benjaminiana, a partir da rememoração do que se passou, sendo utilizado os cacos e trapos para constituir uma redenção real (Löwy, 2005). Ademais, só se elabora o passado quando fazemos o presente ser um período histórico em que se consegue simbolizar o que passou em palavras, diria Adorno (2021a) na esteira de Freud (2017).

A Justiça tem como potência de ato a redenção dos oprimidos, por focalizar sua escuta e seu reconhecimento nos próprios oprimidos, permitindo a escuta atenta ao que têm a dizer e, assim, fazer algo a partir dessas narrativas (Araujo; Costa Filho, no prelo). De maneira oposta, o campo do Direito só consegue agir como um meio de penalização dos opressores, não permitindo a redenção da memória dos que foram violentados pelo regime. Se a esfera do Direito, na institucionalização de tribunais, continuar seguindo

um modo de pensar falocêntrico calcado no discurso da *comprovação* e da *atestação*, ou seja, do testemunho como *testis*, o terceiro em uma cena de litígio, e não como *superstes*, discurso de um sobrevivente, o direito tende a não garantir espaço para a fala muitas vezes fragmentada e plena de reticências do testemunho do trauma (Seligmann-Silva, 2022, p. 158).

Uma atestação não leva a nada além de punição, o que, como fora discutido, não leva à redenção dos oprimidos, como também não permite uma elaboração justa e plena do passado do período ditatorial no presente, movimento que cessar sintomas sociais. O governo corolário dos porões da ditadura, representado por Bolsonaro, terminou como começou: por uma eleição popular em vias democráticas. Foi um processo difícil que se presentificou diversas violências, receios pela emergência de algum golpismo por parte do presidente e a utilização da máquina pública em seu potencial máximo em busca da reeleição, mas que não se vingou. Abrem-se então diversas possibilidades de não-mais retorno de um governo com atributos autoritários e militares no Brasil, mas, em sua essência, observa-se ainda a persistência dos pressupostos objetivos que geram um governo com essência ditatorial. Desse modo, este trabalho pode funcionar da mesma forma que o Anjo da História benjaminiano (Löwy, 2005): como um mensageiro que observa a barbárie do passado e é arrastado rumo ao progresso histórico-linear cego do passado. Com essa mensagem solicita-se, aos que leem a discussão desenvolvida nesse escrito, a eterna rememoração do passado brasileiro e a elaboração – por meio da Justiça, e não do Direito – das práticas violentas e autoritárias de nossa memória social.

De forma mais objetiva nessas considerações, retomemos as três possibilidades de repetição da História desenvolvidas por Kehl (2014):

a repetição na forma do retorno do recalado, isto é, como sintoma social; a repetição do movimento da pulsão de morte na forma da barbárie, da catástrofe; e por fim, reservemos um espaço de esperança para pensar que a História também pode se repetir como redenção, como obra de um desejo que pode ter ficado para trás, mas que pode ser, mais uma vez, restaurado (pp. 128-129).

Há de se ter em mente que presentificamos essa repetição como sintoma social. Löwy (2005), trazendo notícias sobre o modo de repetição como redenção, diz que não podemos “perder de vista que ‘a intervenção salvadora’ tem por objetivo tanto o passado quanto o presente: história e política, rememoração e redenção são inseparáveis” (p. 62). Que rememoremos nosso passado para o simbolizar em nosso presente, pois, como nos enfatiza Primo Levi (2004) sobre o nazismo, mas também pertinente à situação brasileira: “aconteceu, logo pode acontecer de novo: este é o ponto principal de tudo quanto temos a dizer. Pode acontecer, em qualquer lugar” (p. 172). Que não permitamos, por meio de tais processos, que aconteça novamente no Brasil, abrindo-se a possibilidade de retorno do recalado como um sonho coletivo que pode voltar a ser elaborado e reconstruído de forma coletiva (Kehl, 2014), um sonho em que todos se interessam e ouçam a narrativa de sofrimento do narrador sobre as violências, reconheçam-na e se afetem por ela.

Ademais, o deputado federal Guilherme Boulos nos diz que “a pacificação do Brasil não pode acontecer às custas da impunidade e do esquecimento”¹⁰. Sem mais anistia. Sem mais impunidade pelo campo do Direito, que se expressa a partir da violência. Que construamos uma memória social justa aos que passaram por violências, censuras e mortes no regime empresarial-militar, como também ajudemos os vivos e descendentes a elaborarem seus sofrimentos, que podem estar ou não atravessados pelos restos enquanto sintomas sociais, permitindo sonhar cada vez mais. Endo (2022) pontua que “o futuro inscreve-se no tempo como fantasia e invenção no ato de contarmos nossa própria história” (p. 14), o que nos convoca a narrar as experiências do passado, mas no intuito de vivenciarmos o presente construindo, por fim, perspectivas de um futuro por vir.

Referências

ADORNO, T. W. Engagement. *In: Notas sobre Literatura*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1973. p. 51-71.

ADORNO, T. W. **Aspectos do Novo Radicalismo de Direita**. São Paulo: Unesp, 2020.

ADORNO, T. W. O que Significa Elaborar o Passado. *In: Educação e Emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 2021a. p. 31-53.

ADORNO, T. W. Educação após Auschwitz. *In: Educação e Emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 2021b. p. 129-149.

AINDA Estou Aqui. Direção: Walter Salles Júnior. Produção: Maria Carlota, Bruno Rodrigo Teixeira e Martine de Clermont-Tonnerre. Roteiro: Murilo Hauser e Heitor Lorega. [S. l.]: Sony Pictures Releasing, 2024. 1 DVD (135 min), color.

ARAUJO, L. F. S. **Entre o testemunhar e o elaborar da ditadura militar brasileira**: considerações com base na teoria crítica e psicanálise. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

10 <https://www.instagram.com/p/CnExKCPuQps/?hl=pt-br>

ARAÚJO, L. F. S.; COSTA FILHO, W. **As Violências de Estado no Brasil Contemporâneo**: Diálogos entre Walter Benjamin e Psicanálise. [No Prelo].

ARIOCH, D. Campos de Concentração Nazistas Foram “Inspirados” em Matadouros. **Vegazeta**, [S. I.], 20 jul. 2018. Disponível em: <https://shre.ink/M6T3>.

BENJAMIN, W. O Contador de Histórias: Considerações sobre a Obra de Nikolai Leskov. *In*: **A Arte de Contar Histórias**. São Paulo: Hedra, 2018. p. 19-58.

BENJAMIN, W. Para a Crítica da Violência. *In*: **Escritos sobre Mito e Linguagem**. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2023. p. 121-156.

BERGAMO, M. Toffoli Quer Iniciar Debate sobre Revisão da Lei da Anistia. **Folha de S. Paulo**, [S. I.], 15 jan. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/M6Tu>.

BONDÍA, J. L. 20 Minutos na Fila: Sobre Experiência, Relato e Subjetividade em Imre Kertész. **Bolema: Boletim de Educação Matemática**, Rio Claro, v. 28, n. 49, p. 717-743, 2014. <https://doi.org/10.1590/1980-4415v28n49a13>.

BRANDINO, G.; GALF, R. Entenda a militarização do governo Bolsonaro e as ameaças que isso representa. **Folha de S. Paulo**, Mogi das Cruzes e São Paulo, 28 fev. 2021. Disponível em: <https://shre.ink/M6Th>.

BRÍGIDO, C. STF adia há 10 anos julgamento sobre Lei da Anistia. **UOL**, [S. I.], 14 jun. 2021. Disponível em: <https://shre.ink/M6TG>.

CANETTIERI, T. **A Condição Periférica**. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2020.

CASTRO, S. J. R. O Ideário da Revolução de 1964. **Revista do IGHMB**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 92, p. 16-18, 2005. Disponível em: <https://shre.ink/M6TS>.

CATALANI, F. Depois da Meia-Noite no Século: Adorno e as Análises do Fascismo. *In*: ADORNO, T. W. **Aspectos do Novo Radicalismo de Direita**. São Paulo: Unesp, 2020. p. 11-42.

CHADE, J. Brasil apoia ditaduras para esvaziar controle da ONU sobre direitos humanos. **UOL**, [S. I.], 22 jun. 2020. Disponível em: <https://shre.ink/M6Tx>.

CHADE, J. Comitê da ONU colocará pressão pelo fim de Lei de Anistia no Brasil. **UOL**, [S. I.], 20 abr. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/M6Te>.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014.

CRISTÓFARO, H. *et al.* Narcisismo: Identidade e Diferença – Uma Unidade em Tensão? *In*: SAFATLE, V.; SILVA JR., N.; DUNKER, C. (Orgs.) **Patologias do Social: Arqueologias do Sofrimento Psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 141-184.

ÉBOLI, E. Governo se desfaz de 17 mil obras do acervo da memória da ditadura. **Metrópoles**, [S. I.], 19 set. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/M6TM>.

EM áudios do STM, ministros falam de tortura durante ditadura, diz jornal. **UOL**, São Paulo, 17 abr. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/M6Td>.

ENDO, P. C. Prólogo. *In*: **Psicanálise: Confins Memória, Política e Sujeitos Sem Direitos**. São Paulo: Blucher, 2022. p. 12-16.

FIGUEIREDO, J. B. 27 de junho de 1979 – Discurso ao Assinar Mensagem sobre Anistia. *In: BRASIL. Discursos Presidenciais Proferidos pelo Ex-Presidente João Baptista Figueiredo em 1979*. Brasília: Biblioteca da Presidência, 1979. p. 59-62.

FREUD, S. **A Interpretação dos Sonhos**. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

FREUD, S. Lembrar, Repetir e Perlaborar. *In: Fundamentos da Clínica Psicanalítica*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 151-164.

FREUD, S. Além do Princípio de Prazer. *In: Além do Princípio de Prazer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 57-220.

GAGNEBIN, J. M. O Preço de uma Reconciliação Extorquida. *In: TELES, E.; SAFATLE, V. (Orgs.) O que Resta da Ditadura: A Exceção Brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 177-186.

GAGNEBIN, J. M. Memória, História, Testemunho. *In: Lembrar Escrever Esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2014a. p. 49-57.

GAGNEBIN, J. M. O que Significa Elaborar o Passado? *In: Lembrar Escrever Esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2014b. p. 97-105.

GOMIDE, A. P. Á. **A Atualidade do “Mundo Administrado” no Capitalismo Contemporâneo**. 2024. Tese (Promoção para Classe E – Professor Titular) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024.

GUIMARÃES, J. Disputa de Narrativas sobre a Ditadura Civil-Militar em Decisões do Supremo Tribunal Federal: O que Representa 31 de março de 1964 na Decisão de Suspensão de Liminar 1.326/RN? *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1-19, 2021. <https://doi.org/10.35699/2525-8036.2021.33598>.

KEHL, M. R. Tortura e Sintoma Social. *In: TELES, E.; SAFATLE, V. (Orgs.) O que Resta da Ditadura: A Exceção Brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 123-132.

KEHL, M. R. Os Crimes do Estado se Repetem como Farsa. *Blog Boitempo*, 25 mar. 2013. Disponível em: <https://shre.ink/M6T2>.

KEHL, M. R. História e Repetição. *In: FINGERMANN, D. (Org.) Os Paradoxos da Repetição*. São Paulo: Annablume, 2014. p. 107-130.

KERTÉSZ, I. **História Policial**. São Paulo: Tordesilhas, 2014.

KRAUSZ, L. S. Nos Subterrâneos do Século XX. *In: KERTÉSZ, I. História Policial*. São Paulo: Tordesilhas, 2014.

LACOMBE, A. J.; SILVA, E.; BARBOSA, F. A. **Rui Barbosa e a Queima dos Arquivos**. Brasília: Ministério da Justiça; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

LEIRNER, P. Muito Além de um Tuíte: A Sinergia Política dos Militares e o Processo de Conquista do Estado. *Antropolítica – Revista Contemporânea de Antropologia*, n. 53, p. 83-114, 2021. <https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i53.a49832>.

LEVI, P. **Os Afogados e os Sobreviventes**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

LÖWY, M. **Walter Benjamin**: Aviso de Incêndio – Uma Leitura das Teses “Sobre o Conceito de História”. São Paulo: Boitempo, 2005.

MAAR, W. L. À Guisa de Introdução: Adorno e a Experiência Formativa. *In*: ADORNO, T. W. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2021. p. 11-29.

MAFEI, R.; BARRETO, M. S. Opacidade Fardada. **Piauí**, [S. I.], 14 nov. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/opacidade-fardada/>.

NUNES, F.; ODARA, N. 70% confiam mais em civis do que militares para trabalhar em escolas. **Folha de S. Paulo**, [S. I.], 2 jul. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/M6Ta>.

PARA Jair, o sanguinário Médici e o pedófilo Stroessner foram “homens de visão”. **Hora do Povo**, [S. I.], 23 fev. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/M6TD>.

PRF não tem mais aulas de direitos humanos no curso de formação. **Jornal Nacional**, [S. I.], 27 mai. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/M6Tr>.

ROCHA, L. Bolsonaro reforça declaração LGBTfóbica: “Minorias têm que se adequar”. **Revista Fórum**, [S. I.], 15 set. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/M6Tn>.

RODRIGUES, F. O Brasil repudia, mas não condena. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 abr. 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3004201005.htm>

RODRIGUES, F. Jovem é preso em flagrante após publicação sobre visita de Bolsonaro a Uberlândia. **G1**, Uberlândia, 4 mar. 2021. Disponível em: <https://shre.ink/M6T1>.

SAFATLE, V. **Maneiras de Transformar Mundos**: Lacan, Política e Emancipação. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SCHWARZ, R. **As Ideias Fora do Lugar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SELIGMANN-SILVA, M. Narrar o Trauma. *In*: **A Virada Testemunhal e Decolonial do Saber Histórico**. Campinas: Editora da Unicamp, 2022. p. 141-162.

VENDRUSCOLO, S. Pela primeira vez, Justiça condena penalmente repressor da ditadura brasileira e abre precedente histórico. **El País Brasil**, [S.I.], 21 jun. 2021. Disponível em: <https://shre.ink/M6dP>.

Recebido em 15 de novembro de 2025
Aceito em 23 de fevereiro de 2026